# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3767/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2604/2023 |
| **PROTOCOLO** | : 2233160 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

**CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 003/2023**, instaurado pelo **Município de Antônio João**, tendo como objeto a aquisição de materiais e produtos de higiene e limpeza, por meio de registro de preços, com entrega parcelada, para serem utilizados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias constatou irregularidades, onde sugeriu pela adoção de medida cautelar diante de risco de dano e prejuízo ao erário (fls. 475-481).

Foi proferida a Decisão Liminar DLM - G.WNB - 54/2023, que deferiu medida cautelar para determinar a suspensão do pregão e, caso já estivesse concluído, que não fosse homologado o certame ou não fosse executada a contratação, propondo ainda recomendações ao gestor a fim de corrigir as impropriedades detectadas.

Intimado, o jurisdicionado informou que **cancelou** a licitação, anexando nos autos o aviso de cancelamento de licitação publicado em Diário Oficial (peça

19).

Diante disso, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo (peça 22).

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que durante seu exame foi **cancelada a licitação**, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, considerando a perda do objeto.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas.

**DISPOSITIVO**

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2023.

**CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

**HGL**